



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 465/96, DE 15 DE MARÇO DE 1.996.

"Altera Redação do Art. 5o da Lei No 430/95,
e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SAN-
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica pela presente, alterado o artigo 5o da
Lei No 430, de 19 de junho de 1.995, que passa a ter a seguinte
redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito especial na Lei de Meios de 1.995, para amparo con-
tábil às despesas advindas das aquisições e construção consigna-
das no art. 2o e Parágrafo 1o da referida Lei.

Art. 2o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeitos retroagidos à data de 19 de junho de 1.995,
revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

